



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 17.996/2025

Considerando o processo administrativo nº 16638/2025 de 08/07/2025;

Regulamenta, no âmbito do Município de São Mateus/ES, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Considerando a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de São Mateus, o Programa Municipal de Governo Digital, com o objetivo de promover a transformação digital dos serviços públicos e aprimorar a interação entre o cidadão e a gestão pública.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – manutenção e aprimoramento contínuo dos serviços digitais disponíveis;
- II – ampliação da oferta de serviços públicos em formato digital;
- III – aproximação entre o poder público municipal e o cidadão;
- IV – utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e de redução das desigualdades;
- V – busca permanente pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação coordenará, em articulação com os demais órgãos da Administração Direta, os estudos e as ações voltados à ampliação e consolidação dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá instituir mecanismos de desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais para viabilizar a transformação digital, com os seguintes objetivos:

- I – desenvolver estratégias e conteúdos para a capacitação de servidores municipais em competências digitais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 17.996/2025

II – pesquisar, testar e implementar métodos, ferramentas e iniciativas colaborativas entre servidores e cidadãos para a criação de soluções digitais centradas no usuário.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são instrumentos digitais e serviços compartilhados entre os órgãos municipais, ofertados de forma centralizada, que viabilizam a prestação digital dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas deverão ser acessíveis por meio de portal oficial único ou outro canal digital oficial, contendo informações institucionais, notícias e serviços ao cidadão.

§ 2º As funcionalidades deverão observar os padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando à simplificação, à eficiência dos processos e à melhoria do atendimento ao cidadão.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais responsáveis pela prestação de serviços digitais deverão, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e de interesse público, em especial as constantes na Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria com base na avaliação da satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços às ferramentas de notificação, assinatura eletrônica e demais tecnologias correlatas, quando aplicáveis;

IV – eliminar exigências desnecessárias quanto à apresentação de documentos pelo usuário, utilizando a interoperabilidade de dados sempre que possível;

V – utilizar dados e evidências para o aprimoramento da gestão e das políticas públicas por meio de inteligência de dados.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, sempre que possível, a opção de solicitação eletrônica de serviços públicos pelo cidadão.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 9º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais os seguintes direitos:

I – gratuidade no acesso às plataformas digitais;

II – atendimento conforme previsto na Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de formulários, guias e demais documentos, inclusive em formato digital;

CAPÍTULO III

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, gestores ou detentores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão observar:

I – a interoperabilidade de dados e informações sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício;

II – a proteção dos dados pessoais, conforme a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 17.996/2025

Art. 11 A Administração Direta promoverá o uso de dados e informações públicas para a formulação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais, respeitada a legislação sobre proteção de dados.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12 São considerados serviços públicos digitais atualmente disponíveis e em operação no âmbito do Município de São Mateus:

- I – Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – Portal da Transparência;
- III – Sistema Web de Ouvidoria;
- IV – e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
- V – Pedido e acompanhamento de matrícula escolar;
- VI – Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe);
- VII – Acesso ao Diário Oficial do Município;
- VIII – Consulta a concursos públicos e processos seletivos;
- IX – Acesso à legislação municipal;
- X – Emissão de IPTU e outros tributos;
- XI – Emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal);
- XII – Emissão de certidões negativas;
- XIII – Consulta e emissão de contracheques de servidores municipais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O acesso à prestação digital dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração Municipal, com o objetivo de promover a inclusão digital e o acesso universal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

